



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2016

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO E A EMPRESA:, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARAM.

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAÍSO, pessoa jurídica de direito publico, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do Café nº 649, Centro, nesta cidade de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDIMAR DONIZETE ISEPAN**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG.SSP.SP nº 22.601.331-5 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 128.629.418-59, residente e domiciliado à Rua São João, nº 1066, Centro, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa:, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, e Inscrição Estadual nº, situada na Rua,, na cidade de, Estado de, neste ato representada pelo Sr., portador do RG. nº e do CPF/MF nº, residente e domiciliado à, na cidade de, Estado de, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratado, o fornecimento fracionado de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolar, nos termos e condições das cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Nos termos do processo Licitatório nº 034/2016 (Tomada de Preços 020/2016) e da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, a CONTRATADA deverá fornecer para o Município contratante gêneros alimentícios, durante o prazo de vigência deste instrumento, de acordo com as necessidades e solicitação da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os produtos e seus respectivos valores a serem fornecidos pela CONTRATANTE serão os seguintes:

Item	Qtde	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
			TOTAL			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

TOTAL GERAL.....R\$.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica vedado o reajuste de preços, pelo prazo de vigência do contrato, a contar da data da proposta, salvo se em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo do objeto para manter o equilíbrio econômico financeiro inicial, da hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém, de consequências incalculáveis, ou em caso de força maior ou fortuitos.

CLÁUSULA QUARTA

Qualquer pedido de revisão do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, dependerá de solicitação formal comprobatória de variação do preço de cada item no mercado de modo a demonstrar cabalmente a ocorrência de fatos supervenientes que possam vir a onerar extraordinariamente o fornecimento, nos termos do art. 65, Inciso II, Alínea "d" e seu § 8º da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA

Os pagamentos serão efetuados pela contratante à CONTRATADA mensalmente até o 15º dia útil do mês subsequente ao fornecimento, mediante a apresentação junto à Tesouraria, de nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA

Os pedidos serão fracionados e as Requisições realizadas diariamente, informando o local da entrega, que deverá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas após a referida Requisição, dentro das normas de higiene e limpeza e quando for o caso, as mercadorias deverão ser fornecidas resfriadas, não sendo aceitas as congeladas.

CLÁUSULA SETIMA

Ao término do prazo de vigência do presente contrato, caso não seja adquirido ou requisitados pela CONTRATANTE a totalidade das mercadorias, ficam as partes mutuamente desobrigadas dos compromissos assumidos neste instrumento sem quaisquer ônus ou penalidades.

CLÁUSULA OITAVA

As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, poderão denunciar o presente contrato mediante comunicação prévia de trinta dias segundo critério de conveniência e oportunidade sem que com isso qualquer ônus seja devido a título indenizatório por qualquer das partes envolvidas, observados os casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em que a rescisão poderá ser realizada unilateralmente pela contratante.

CLÁUSULA NONA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, relativo ao exercício de 2016, a saber:

Ficha - 048

02 – Executivo

02.04 – Educação

02.04.01 – Educação Infantil

3.90.30.00 – Material de Consumo

01 – Tesouro

Ficha - 071

02 – Executivo

02.04 – Educação

02.04.05 – FUNDEB

3.90.30.00 – Material de Consumo

01 – Tesouro

Ficha - 072

02 – Executivo

02.04 – Educação

02.04.02 – Ensino Fundamental

3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Recurso Estadual

Ficha - 073

02 – Executivo

02.04 – Educação

02.04.02 – Ensino Fundamental

3.90.30.00 – Material de Consumo

05 – Recurso Federal

Ficha - 098

02 – Executivo

02.04 – Educação

02.04.02 – Ensino Médio

3.90.30.00 – Material de Consumo

01 – Tesouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto, ficará a contratada sujeita às penalidades prevista no caput do artigo 86 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, na seguinte conformidade:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso
- b) atraso superior a 2 (dois) dias, multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor das obrigações por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente contrato terá vigência até a data de 31 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Edital da Tomada de Preços nº 020/2016 - Processo nº 034/2016, o anexo I e a proposta apresentada pelo CONTRATADO, ficam vinculados ao presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Constituem obrigações do Município CONTRATANTE: a) efetuar o pagamento ajustado; e b) dar as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da Empresa CONTRATADA: a) prestar os serviços de acordo com as especificações do edital de licitação; b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho; c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e Qualificação exigidas na licitação; d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Este contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incs. I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações; b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Admin desde que haja conveniência para Administração; c) judicialmente, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Município contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato.

O presente contrato é lavrado em 03 (três) vias e assinado na presença de 02 testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM DE DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

EDIMAR DONIZETE ISEPAN

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____